



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Tamo Juntos

EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PROJETO DE LEI 1.927 /2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool gel em estabelecimentos comerciais essenciais em suas dependências para uso de funcionários, visitantes, clientes e dá outras providências.”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as administrações dos estabelecimentos comerciais essenciais (supermercados, farmácias e drogarias) a disponibilizarem Álcool Etílico Hidratado (álcool gel) em suas dependências para uso de funcionários, visitantes, clientes e dá outras providências;

Art. 2º - Será obrigado a fixação de cartaz nas partes mais visíveis do local, informando sobre a disponibilidade do Álcool Etílico Hidratado (álcool gel) e o local a ser encontrado para utilização;

Art. 3º - O descumprimento nesta Lei, implicará na aplicação de multa, correspondente a R\$ 700,00 (setecentos Reais);

Parágrafo Único — Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;

Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229
Centro – Nova Lima – Minas Gerais
Telefone : 31 3542 5951
alessandro.coxinha@cmnova.lima.mg.gov.br
www.cmnovalima.mg.gov.br

13144_22/04/2020_095791 Câmara Municipal de Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Tamo Junto

Art. 4º - Será dado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos se adequem às suas disposições;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

*Tamé
Junto*

JUSTIFICATIVA

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória.

As principais recomendações para impedir a propagação do vírus incluem lavagem regular das mãos, cobrir boca e nariz com a parte interna do cotovelo ou com lenço descartável ao tossir e espirrar, evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas gripais, isolamento social e o uso de álcool gel (quando não for possível lavar as mãos com água e sabão).

Sendo assim, colocamos à apreciação o presente Projeto de Lei, que ficam obrigadas as administrações dos estabelecimentos comerciais essenciais (supermercados, farmácias e drogarias) a disponibilizarem Álcool Etílico Hidratado (álcool gel) em suas dependências para uso de funcionários, visitantes e clientes, como forma de prevenção a propagação do vírus.

Pelo exposto, e considerando ainda que estamos vivendo uma grande pandemia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima